



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 003/89

INSTITUI O IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE
VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS
LÍQUIDOS E GASOSOS NO MUNICÍPIO DE
SALDANHA MARINHO-RS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- É instituído no Município o Imposto Sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVV -, exceto sobre Óleo Diesel.

ARTIGO 2º- O Imposto Municipal Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos IVV, tem como fato gerador a venda a varejo desses produtos por qualquer pessoa física ou jurídica ao consumidor.

ARTIGO 3º- Contribuinte do Imposto é a pessoa física ou jurídica que, no território do Município, realizar operações de venda a varejo combustíveis líquidos e gasosos, com ou sem estabelecimento fixo.

Parágrafo Único- São também contribuintes as sociedades civis de fins não econômicos e as cooperativas que realizarem operações de Venda a varejo.

ARTIGO 4º- A base de cálculo do imposto é o preço da venda a varejo de combustível líquido e gasoso, incluídas as despesas adicionais de qualquer natureza, inclusive as transferidas ao consumidor pelo varejista.

Parágrafo Único- O montante ou valor global das operações de venda a varejo realizadas qualquer que seja o período de tempo considerado, constitui a receita bruta para efeitos do cálculo do imposto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

- ARTIGO 5º- A alíquota do imposto incide sobre a base de cálculo é de 3% (Três por cento) com excessão do gás de cozinha, cuja alíquota será 0% (zero por cento).
- ARTIGO 6º- O imposto, lançado por homologação, será recolhido até o quinto dia útil do mês seguinte ao mês de competência.
- ARTIGO 7º- É instituída a responsabilidade das distribuidoras e fornecedores, pelo pagamento do imposto.
- ARTIGO 8º- A inscrição do contribuinte e do responsável tributário no Cadastro Fiscal do Município é obrigatória antes do início das atividades.
- Parágrafo Único- Os contribuintes e responsáveis já estabelecidos e, em operação, promoverão suas inscrições no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.
- ARTIGO 9º- É obrigatória a emissão de Nota Fiscal nas operações de venda a varejo sujeitas a incidência do imposto instituído nesta Lei, ressalvada adoção de outras modalidades de controle, a critério da Administração.
- ARTIGO 10º- Na disciplina do lançamento e arrecadação do Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, são aplicáveis as normas e disposições das Leis Tributárias em vigor, disciplinadores do ISSQN, no que couber, especialmente quanto à definição e incidência de penalidades, juros, correção monetária e acréscimos e ao cumprimento das obrigações acessórias.
- ARTIGO 11º- O Executivo regulamentará a aplicação desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação, inclusive quanto a eventuais arredondamentos relativos à cobrança das frações de centavos, enquanto perdurar o atual padrão monetário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

ARTIGO 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicada após o decurso de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 13º- Revogam-se as disposições em contrário.

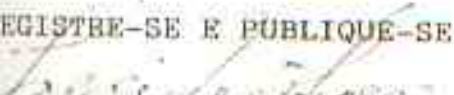
Gabinete do Prefeito em 26 de janeiro de 1.989.



DÉCIO GOBBI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ALDIR JOÃO AROLDI

Sec. da Administração.